



MPV 1160
00157

CD/23644.84426-00

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.160/2023

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

O art. 4º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 24

Parágrafo único. Considera-se contencioso tributário de pequeno valor aquele cujo crédito tributário em discussão não supere o limite previsto no inciso I do caput do art. 23 desta Lei e que tenha como sujeito passivo:

- I - Pessoa natural, exceto produtor rural e os tributos inerentes à atividade e ao imóvel rural;
- II – Microempresa; ou
- III - Empresa de pequeno porte. (NR)”

JUSTIFICATIVA

É preciso corrigir um equívoco da legislação que confere apenas ao empreendedor pessoa jurídica o direito de recurso ao CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais), independentemente de o valor da autuação. Isso porque a atividade rural é exercida maciçamente no território brasileiro por produtor rural pessoa física. 97% dos produtores rurais são pessoas físicas e são empreendedores tal como os industriais



e os comerciantes. Apenas o fazem como pessoa física por tradição e por estruturação favorável da legislação vigente na condição de pessoa física. Os produtores rurais não podem ser tratados de forma de diferente dos demais empreendedores. Por esta razão, a proposta de alteração de redação do inciso I, do parágrafo único do art. 24 da Lei 13.988, de 2020.

Por isso, a proposta de alteração do art. 4º à MPV 1.160, de 12 de janeiro de 2023, como medida de justiça fiscal, atendendo aos princípios da Constituição e aos costumes.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado **DIEGO ANDRADE**

PSD/MG



* C D 2 3 6 4 4 8 4 4 2 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236448442600>